



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

DECRETO Nº 40 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

18/12/19 a 1/1/20

Verdelândia/MG, 18 de 12 de 19

Responsável pela publicação

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA- 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Senhor Jarbas Soares Rocha, Prefeito do Município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e.

CONSIDERANDO:

I – Que a má distribuição de chuva durante os meses atuais provocou impactos negativos nos mananciais hídricos que abastecem o município causando estagnação da economia baseada na agropecuária e do abastecimento de água de boa qualidade nas comunidades rurais ;

II- Que o grave reflexo da seca, que resultou na falta d'água, na diminuição das pastagens e na redução dos rebanhos pecuários, e como consequência deste desastre resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais.

III- Que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde prepondera a atividade agropecuária e na qualidade de vida dos moradores devido à escassez de água de qualidade para sua sobrevivência.

V – Que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Seca- 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA
2011 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC**.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º- Esse Decreto tem vigência de 180 dias

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Verdelândia, 18 de dezembro de 2019

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal